

**CONVITE N.º 64/2005  
PROCESSO N.º 132/2005  
REF.:CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA EMEI  
“PARQUINHO”.**

**1- PREÂMBULO**

1.1. A Prefeitura Municipal de Pederneiras, através do Departamento de Compras, situada à Rua Siqueira Campos n.º S-64, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade “CONVITE”, tipo de licitação a de “MENOR PREÇO”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

1.2. Para o recebimento dos envelopes “PROPOSTA”, fica determinado o dia **04 de outubro de 2005, até às 14:00 horas**, os quais deverão ser entregues no setor de Protocolo, sito a Rua Siqueira Campos, n.º S-64, nesta cidade de Pederneiras.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 14:15 horas, na sala do Departamento de Compras no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

1.4. Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito.

**2 - OBJETO**

2.1. Contratação das obras com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para reforma e ampliação do prédio da Emei “Parquinho”, localizado na rua Santos Dumont, nº S-262, centro, nesta cidade de Pederneiras, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega das Propostas.

**4 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1. Nome do órgão Licitante

4.2. Número do Convite

4.3. Dia e horário de encerramento do Convite

4.4. Indicação da razão social e endereço completo do Proponente.

#### **5 - ENVELOPE "PROPOSTA"**

5.1. O envelope "PROPOSTA" deverá conter internamente o envelope "A" e o envelope "B", sendo que:

5.1.1. O envelope "A" deverá conter:

5.1.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários.

5.1.1.2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

5.1.1.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.1.4. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

5.1.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias devidamente autenticadas.

5.1.2. O envelope "B" deverá conter:

5.1.2.1. A proposta propriamente dita digitada ou datilografada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual;

b) número do Convite;

c) Descrição das obras, obedecidas as especificações citadas nos Anexos II, III, IV, V e VI.

d) O preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre obras, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, devendo constar:

d.1) validade da cotação: 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do envelope "PROPOSTA",

d.2) prazo de entrega: até 31/12/2005;

d.3) condições de pagamento : conforme item 08 do edital;

d.4) data, assinatura e identificação do representante legal.

#### **6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

6.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.1 - No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, à sua abertura.

6.1.2 - Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste convite.

6.1.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.1.3.1 - Caso o preço global seja diferente do produto dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos, prevalecerão os preços unitários, modificando-se o preço global.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada por todos os presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

6.1.5 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa e realizada em reunião posterior.

6.2 - Critério para fins de julgamento da Proposta

6.2.1. Desclassificação

6.2.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos;  
b.1.) Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima de R\$ 55.000,00.
- c) não atendimento aos subitens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4 e 5.1.1.5.

6.2.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.2.2. Classificação

6.2.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Municipal de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 55.000,00.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

b) No caso de empate, como critério de desempate será realizado sorteio na presença dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado ou na própria sessão.

### 6.3. Da adjudicação e homologação

6.3.1. A Comissão Municipal de Licitações fará a adjudicação à primeira classificada.

6.3.2. Adjudicado o objeto, a Comissão Municipal de Licitações, após decorrido o prazo de interposição de recurso contra o julgamento e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para fins de deliberação quanto à homologação da adjudicação.

## 7 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras.

7.1.1. Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Compras, sito à Travessa Anchieta, n.º S- 55.

7.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a apresentação ao Departamento de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Diretor de Divisão de Obras Públicas.

8.2. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 9 - DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada de retirar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

9.1.1. A penalidade prevista no subitem 9.1. não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

## **11 - DEFINIÇÕES**

11.1. Para fins deste Convite, considera-se:

11.1.1. interesse na Participação

11.1.1.1. retirada do Convite 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para apresentação das Propostas, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública; e/ou

11.1.1.2. apresentar os envelopes “PROPOSTA” com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, da data designada para apresentação das Propostas, devendo vir acompanhado ou conter internamente a cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

11.1.2. Representante

11.1.2.1. Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa, e/ou;

11.1.2.2. pessoa credenciada pela empresa, passada em papel timbrado e/ou por instrumento público.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Faz parte integrante do presente Convite os seguintes anexos:

12.1.1 – Anexo I – Minuta de Contrato

12.1.2 – Anexo II – Memorial Descritivo

12.1.3 – Anexo III – Planilha Orçamentária

12.1.4 – Anexo IV – Cronograma Físico – Financeiro

12.1.5 – Anexo V – Planta Baixa

12.1.6 – Anexo VI - Cortes

12.2. Além das disposições expressas neste Convite, as Propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

12.3. Os recursos orçamentários disponíveis para o presente convite são os previstos na ficha 150.8, código 4490.51.01.12.365.708.1.002 – Obras e Instalações do 02.10.01 – Ensino Infantil.

### **13 - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. O convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pederneiras e poderá ser obtido por interessados cadastrados em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, sem ônus, junto ao Departamento de Compras, sito à Travessa Anchieta, n.º S-55 - Centro, até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega das propostas.

13.2 Todos os demais esclarecimentos complementares sobre os serviços serão fornecidos pelo Diretor de Divisão de Obras Públicas, no mesmo endereço mencionado no item 13.1., no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega das Propostas.

13.3. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

Pederneiras, 22 de setembro de 2005.

LUIS CARLOS RINALDI  
Diretor de Compras e  
Controle Patrimonial

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS, POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Pederneiras, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, CNPJ n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por IVANA MARIA BERTOLINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, RG n.º .....e CPF n.º ....., residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e ....., CNPJ n.º ..... e Insc. Est. n.º ....., com sede à Rua ....., n.º ....., ..... – ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portadora do RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado em ....., na cidade ....., tendo em vista a homologação do resultado do Convite n.º 64/2005, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar as obras com o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para ampliação e reforma do prédio da Emei “Parquinho”, localizado na Rua Santos Dumont, nº S-262 – Centro, nesta cidade de Pederneiras, conforme anexos II, III, IV, V e VI.

#### 2 - DO PRAZO

2.1 - As obras ora contratadas deverão ser executadas até o dia 30/12/2005.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

2.3 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

#### 3 - DOS VALORES

3.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ .....(.....) conforme Cronograma Físico Financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do Relatório de Medição devidamente atestado pelo Diretor de Divisão de Obras Públicas.

3.2 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado na obra devidamente atestados pelo Diretor de Divisão de Obras Públicas.

3.4 – A última parcela somente será liberada após conclusão da obra devidamente atestada e aprovada pelos técnicos da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução das obras relacionadas neste contrato e do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **4 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% do valor deste contrato.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal necessários à execução das obras, descritas na cláusula 1 do presente contrato.

5.1.2 - Respeitar todas as normas de execução de obras do Município.

5.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais empregados.

5.1.4 – Reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada insuficiência dos mesmos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos.

5.1.5 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho serão por conta da **CONTRATADA**.

5.1.6 – Todo o pessoal a ser utilizado na obra deverá estar devidamente registrado na forma de legislação vigente.

5.1.7 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

5.1.8 – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as faturas cópias autenticadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS e respectiva folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

5.1.9 – Retenção de 11% (onze por cento) a ser descontado pela CONTRATANTE sobre o valor dos serviços constantes da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA.

5.1.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.1.11 – Utilizar somente materiais e equipamentos de 1ª (primeira) qualidade e de acordo com as normas da ABNT.

## **6 - DAS MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega das obras:

6.2.1.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.2.1.2 A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.2.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.2.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

## **7 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## **8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1 - São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

9.1.1.- ficha 150.8, código 4490.51.01.12.365.708.1.002 – Obras e Instalações do 02.10.01 – Ensino Infantil.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida pelo Diretor de Divisão de Obras Públicas que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”, dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

10.2 – O “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

10.3 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - O presente contrato está vinculado ao Convite n.º 64/2005 e seus respectivos anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 8.666/93.

11.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

11.3 Durante o prazo de garantia a que se refere o item 10.3, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica gratuita, sempre que solicitada, a fim de corrigir as eventuais irregularidades apresentadas, desde que fique comprovado que houve dolo ou culpa de sua parte.

## **12 - FORO**

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 ( três ) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, ..... de ..... de 2005.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---